

Mãe de criança autista ganha redução de jornada sem queda salarial

A 7ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região \(MG\)](#) decidiu, por unanimidade, garantir a redução de 50% da jornada de trabalho de uma empregada dos Correios sem necessidade de compensação ou prejuízo salarial, para que ela possa acompanhar o tratamento do filho diagnosticado com [transtorno do espectro autista \(TEA\)](#).



Freepik

Lacuna normativa na CLT deve ser suprida pela aplicação analógica da legislação relativa aos servidores públicos federais para preservar isonomia

A decisão, de relatoria do juiz convocado Marco Túlio Machado Santos, aplicou, por analogia, o [artigo 98, parágrafo 3º, da Lei 8.112/1990](#), que prevê a concessão de horário especial, sem a necessidade de compensação, a servidores públicos da União que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Segundo o apurado no processo, o filho da empregada, diagnosticado com TEA, apresenta atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades socioemocionais e necessidade de acompanhamento terapêutico multidisciplinar.

A [Lei 12.764/2012](#), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, dispõe que a condição é considerada como deficiência, para todos os efeitos legais.

O relator destacou que, embora a empregada seja celetista e a [Consolidação das Leis do Trabalho](#) seja omissa quanto às garantias dos empregados com filhos com necessidades especiais, a lacuna normativa deve ser suprida pela aplicação analógica da legislação relativa aos

servidores públicos federais, que traz regulamentação específica sobre a matéria.

Conforme apontou o magistrado, essa aplicação analógica ocorre em respeito ao princípio constitucional da isonomia, já que as situações fáticas são idênticas. O magistrado ainda salientou que a redução de jornada da mãe visa a atender as necessidades de saúde da criança, em conformidade com a [Constituição da República](#) e com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Conforme constou da decisão, a Constituição brasileira estabeleceu em seu artigo 227 o dever do Estado de criar programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

Além disso, a [Convenção 159 da OIT](#) e a [Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência \(Decreto Legislativo 186/2008\)](#), devidamente ratificadas pelo Brasil, asseguram o direito das pessoas com deficiência a terem o devido e necessário acompanhamento de forma a permitir o seu desenvolvimento e preservar a própria dignidade.

“Fácil deduzir que o auxílio presencial da reclamante no cotidiano do filho com autismo é essencial para o seu desenvolvimento e bem-estar, tendo em vista as demandas diárias do tratamento de sua deficiência, que exige disponibilidade de tempo dos genitores”, frisou o relator.

O juiz convocado também ressaltou a existência de ampla e crescente jurisprudência do [Tribunal Superior do Trabalho](#) no sentido de se admitir adaptações das condições de trabalho em favor de empregados responsáveis por dependentes com deficiência, de forma a lhes assegurar tratamento compatível com a dignidade humana e com os princípios constitucionais. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-3.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-01/mae-de-crianca-autista-ganha-reducao-de-jornada-sem-queda-salarial/>